SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-Ac

Eng. Elet. Leonardo Carneiro Fontinele Alves

Engª. Agrª. Lya Januária Vasconcelos Beiruth

Eng. Ftal. Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen

Eng. Civil Mateus Silva dos Santos

Engª. Mecª. Paula Sales da Silva

Eng. Agr. Quirino Henrique Lima Garcia

Engª. Civil Rosa Maria de Souza Costa

Eng. Ftal. Erivan Nascimento Pereira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-Ac

Tecg. Alexandre da Rocha Gomes

Eng. Civil Antônio de Lima Furtado

Engª. Agrª. Carminda Luzia Silva Pinheiro

Eng. Elet. Edlailson Pimentel da Silva

Eng. Civil Glayton Pinheiro Rego

Eng. Civil Ítalo Almeida Lopes

Tecgª. Jackline Maria da Silva

Eng. Ftal. Jânio Cândido Português

Eng. Civil Joaquim Ferreira do Nascimento Junior

Tecg. José Maria Leão do Amaral

Eng. Civil José Roberto de Lima

Tecg. José Jesus Santos Lima

Kennedy Silva de Lima

Eng. Civil Kennedy Silva de Lima

indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas. c) Sejam apresentadas solicitações individuais para cada ART uma vez tratar-se de contratos diferentes como descrito nas ARTs apresentadas. d) Seja realizado protocolo, solicitando retirada de documentos que não condizem com a atual solicitação. 2 - Comunique-se. Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Ítalo Almeida Lopes. **6.3.10 -** Processo relatado pelo Conselheiro Kennedy Silva de Lima: Processo nº 2017382/2023. Interessado: Eng. Civil VictorHugo de Souza Lima. Parecer do Conselheiro: Devido a complexidade do assunto, retirar o processo de pauta e encaminhá-lo à Procuradora Jurídica para analise e parecer. **6.3.11**. Processo relatado pelo Conselheiro Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen: Processo nº 2007704/2022. Interessado: Jhonatan - L. Vieira -Lisboa Engenharia. Parecer: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, VOTO pela manutenção da penalidade aplicada ao Auto de infração nº 23502968/2022, pertencente a pessoa jurídica JOHANATAN L. VIEIRA - LISBOA ENGENHARIA ME pelo pagamento da multa em seu patamar mínima, no valor de R$ 1.173,17 (Hum mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos), corrigida monetariamente conforme Resolução 1.128/2020**,** em virtude da regularização em data posterior à notificação. 2. NOTIFIQUE-SE a interessada do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do principio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 3. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento; 4. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o transito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC , na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea. Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen. Cumprido o propósito desta sessão, tão importante para o CREA. Não havendo mais nada a tratar, agradeço a paciência de todos em permanecer até o final dos trabalhos, e às 21:38 horas, declaro encerrada essa Sessão Plenária e convido a todos para nos organizarmos aqui na frete para uma foto oficial. E, para que se produzam os feitos legais, eu Luzia Maria Camelo de Lima, Secretária desta sessão, lavrei a presente ata que irá assinada por todos os presentes a sessão de sua aprovação*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso à Plenária do CREA/AC, nos termos do art. 18, §1°, da Resolução n° 1.008/04 do CONFEA. 4- Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para análise e julgamento. 5. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica para execução da decisão na forma do art. 36 e seguintes da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro relator Erivan Nascimento Pereira. Processo n° 1982041/2017. Interessado: ZIG Eletricidade Ltda. Parecer do Conselheiro: Retirar de pauta devido a complexidade do assunto e encaminhar à Procuradoria Jurídica para analise e parecer. Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de retirar o processo de pauta e encaminhá-lo a Procuradoria Jurídica. **6.3.8** - processo relatado pelo Conselheiro Jânio Cândido Português: Processo n° 2012831/2022. Interessado: Antônio Jose de Oliveira Leão. Parecer: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, VOTO pelo não acolhimento do recurso interposto pela pessoa física Antônio José de Oliveira Leão, em razão do auto de infração n° 23503838/2022, mantendo a aplicação da multa em seu valor mínimo estipulado na Decisão Plenária do Confea, PL-1513/2021, de R$ 1.173,17 (Hum mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos), haja vista que foi regularizada após a lavratura do auto de infração, com base no art. 43 da Resolução 1008/2004, e que a mesma seja atualizada monetariamente (art. 11, inciso III, da Resolução n° 1.128/2020 do Confea). 2. Notifique-se a interessada do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do princípio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 3. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para análise e julgamento. 4. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC, na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004. Parecer do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Jânio Cândido Português. **6.3.9** - Processo relatado pelo Conselheiro Ítalo Almeida Lopes: Processo n° 2018082/2023. Interessado: Tecg. em Processamento Márcio Costa. Parecer: 1- Ante o exposto, com fulcro nos arts. 45 e 46 da Lei n° 5.194/66 c/c Res. n° 1.025/09 do CONFEA, **DECIDO** pela conversão da decisão em diligência afim de que: a) O interessado de apresente de acordo com o art. 50 da resolução 1.025/2009 do CONFEA, existe a necessidade de que sua solicitação seja realizada em formulário especifico disponível em nosso site. b) O interessado apresente documentos hábeis que comprovam a conclusão da prestação do serviço,

2.346,33 (Dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), após regularização, arquive-se o Auto de infração. 2. Notifique-se a interessada do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do principio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 3. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento; 4. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o transito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC , na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea. Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Edlailson Pimentel da Silva. Processo nº 19999880/2020. Interessado: Geog. Waldemir Lima dos Santos. Parecer: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, pelo deferimento da isenção das anuidades em aberto do requerente, com efeitos retroativo ao exercício de 2017, b) Pelo deferimento da interrupção do registro, nos termos do art. 9º da 12.514, de 28 de outubro de 2011, independentemente do pagamento das anuidades em aberto, por ser um direito potestativo, devidamente requerido e com amparo legal; Pelo deferimento da demonstração dos tramites dos processos nº. 197344443/2015 e 1999880/220 com vista a atender o direito à informação, nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011". 2. Notifique-se a interessada do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do princípio da publicidade art.37, caput, da CRFB. Parecer do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Edlailson Pimentel da Silva. **6.3.6.** Processos nºs 2011746/2022 e 1998178/2020, tendo como interessado: M. F. Construções e Comércio Ltda., foram retirados de pauta, haja vista a ausência do Conselheiro relator Leonardo Carneiro Fontinele Alves. **6.3.7**. Processos relatados pelo Conselheiro Erivan Nascimento Pereira. Processo nº 1991711/2019. Interessado: AZ Construção, Serviço Imp. e Exp. Ltda. Parecer: . Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, VOTO pelo NÃO conhecimento do recurso interposto pela pessoa jurídica AZ COMERCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA - EPP, em razão do auto de infração nº 23496180/2019, mantendo a aplicação da multa no valor estipulado no Auto de Infração 23496180/2019, corrigida monetariamente de acordo com a Resolução 1.128/2021. 2. Após o pagamento da multa o processo seja arquivado. 3. Comunique-se o interessado da decisão em atendimento aos princípios da publicidade, (art. 37, caput, da CRFB/88), cientificando-lhe do prazo

2016795/2023. Interessado: Eng. Agrim. Rodrigo Parimoski. Parecer: III – VOTO. 1 - Pelo Deferimento da solicitação, concedendo ao Profissional, a anotação de curso de Pavimentação de Estradas e Rodovias. 3 - notifique-se o interessado do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB); 4 - Cumpra-se. 5 - Não havendo novos requerimentos ou recursos, arquive-se. Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Alexandre da Rocha Gomes. **6.3.5.** Processos relatado pelo Conselheiro Edlailson Pimentel da Silva: Processo nº 1998275/2020. Interessado: Eng. Civil Weisser Coelho da Silva. Parecer: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, acolho a defesa, DECIDO manter o Auto de Infração nº 2349840/2020, lavrado por infração ao art. 16 da Lei 5194/66, em todos os termos e feitos legais. 2. Ratificar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, e manter o Auto de Infração nº 23501095/2021, lavrado por infração ao art. 16 da Lei 5194/66, contra a pessoa física WEISSER COELHO DA SILVA, por falta de placa na obra localizada aV. doutor Mário Maia, 756, cj. Oscar Passos, Rio Branco, AC, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa em seu patamar mínima, no valor de R$ 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), corrigida monetariamente, em virtude da regularização em data posterior à notificação, corrigida monetariamente, conforme a Resolução 1.128/2020. 3. Notifique-se o interessado do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do principio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 4. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento; 5. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o transito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC , na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea . Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Edlailson Pimentel da Silva. Processo nº 2002133/2021. Interessado: Helicóptero do Brasil S/A. Parecer: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, VOTO pela manutenção da penalidade aplicada ao Auto de infração nº 23499999/2021, pertencente a pessoa jurídica HELICOPTERO DO BRASIL S/A com base no arts. 59 e 73 alínea "e" da Lei Federal 5.194/66. Estabelecendo a regularização do fato gerador que ocasionou o Auto de infração que é o Registro da Pessoa Jurídica em epígrafe no Crea-AC e o pagamento da multa no valor de R$

Processo nº 2004237/2021. Interessado: Eng. Civil Antônio Roberto Rocha Moreira. Parecer: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, VOTO pelo não acolhimento do recurso interposto pelo Eng. Civil Antônio Roberto Rocha Moreira, em razão do auto de infração nº 23500767/2021, mantendo a aplicação da multa em seu valor mínimo estipulado na Decisão Plenária do Confea, PL-1513/2021, de R$ 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), haja vista que foi regularizada após a lavratura do auto de infração, com base no art. 43 da Resolução 1008/2004, e que a mesma seja atualizada monetariamente (art. 11, inciso III, da Resolução nº 1.128/2020 do Confea). 2. Notifique-se a interessada do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do princípio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 3. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para análise e julgamento; 4. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC, na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004. **6.3.4** - Processos relatados pelo Conselheiro Alexandre da Rocha Gomes: Processo nº 2003896/2021. Interessado: Conceito Engenharia Ltda. Parecer: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, VOTO pelo não acolhimento do recurso interposto pela pessoa jurídica CONCEITO ENGENHARIA LTDA, em razão do auto de infração nº 23500644/2021, mantendo a aplicação da multa em seu valor mínimo estipulado na Decisão Plenária do Confea, PL-1513/2021, de R$ 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e tres centavos), haja vista que foi regularizada após a lavratura do auto de infração, com base no art. 43 da Resolução 1008/2004, e que a mesma seja atualizada monetariamente (art. 11, inciso III, da Resolução nº 1.128/2020 do Confea). 2. Notifique-se a interessada do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do princípio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 3. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para análise e julgamento; 4. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC, na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004. Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Alexandre da Rocha Gomes. Processo nº

Pinheiro Rego. Processo nº 2002453/2021. Interessado: Ômega Engenharia Ltda. Parecer: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, acolho a defesa, DECIDO manter o Auto de Infração nº 23501095/2021, lavrado por infração ao art. 16 da Lei 5194/66, em todos os termos e feitos legais. 2. Ratificar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, e manter o Auto de Infração nº 23501095/2021, lavrado por infração ao art. 16 da Lei 5194/66, contra a pessoa Jurídica Ômega Engenharia Eirele, por falta de placa na obra localizada na Al. das Bromélias, Q/02-L.05 - Cod. Ecoville-Floresta Sul - Rio branco - Acre, medindo 326,61 m² de acordo com art ac20210056731, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa em seu patamar mínima, no valor de R$ 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), corrigida monetariamente, em virtude da regularização em data posterior à notificação, corrigida monetariamente, conforme a Resolução 1.128/2020. 3. NOTIFIQUE-SE o interessado do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do principio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 4. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento. **6.3.2** - Processo relatado pela Conselheira Jackeline Maria da Silva: Processo nº 2010707/2022. Interessado: Luiz Gustavo Queiroz Moraes. Parecer: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, não acolho a defesa, DECIDO manter o Auto de Infração nº 23503488/2022, lavrado por infração a letra "a" do art. 6º, da Lei 5194/66, em todos os termos e feitos legais. 2. Deve o recorrente proceder ao pagamento da multa corrigida estipulada no Auto de Infração nº 23503488/2022, caso ainda não o tenha feito, bem como providenciar a regularização de sua situação junto ao Crea-AC, sob pena de nova autuação por reincidência. 3. NOTIFIQUE-SE o interessado do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do principio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 4. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento. 5. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o transito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-Ac, na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea. Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Relatora Jackline Maria da Silva. **6.3.3** - Processo relatado pelo Conselheiro Mateus Silva dos Santos:

(nova lei de licitações e contratos administrativos) faz-se necessária a capacitação técnica dos agentes públicos acerca deste tema, em razão de sua grande importância para a Gestão Pública. Considerando que a nova lei de licitações (nº 14.133/2021) está em vigor desde 01/04/2021, data de sua publicação. Durante 02 dois anos, a Lei n.º 14.133/2021 vigorará em conjunto com as leis anteriores n.º 8.666 (antiga Lei de Licitações e de Contratos Administrativos), n.º 10.520 (Lei do Pregão) e n.º 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas). A REGRA DE TRANSIÇÃO diz que a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta nova Lei ou de acordo com as leis anteriores , sendo vedado a aplicação combinada desta Lei com as anteriores. O prazo máximo para a adoção dos processos licitatório com base nas leis anteriores encerra em 30/12/2023. Que a partir de 01/01/2024, somente com base na nova lei. A nova Lei de Licitações e de Contratos Administrativos promove um várias alterações sobre as normas jurídicas que concernem a licitações e a contratos públicos, instituindo um novo regime jurídico. cabe aos órgãos públicos capacitarem seus servidores para a sua implementação, Através do PRODESU o Crea-AC pretende capacitar os colaboradores ligados direta ou indiretamente a área de compras, licitações e contratos, fortalecendo no exercício de suas atribuições, buscando as melhores práticas, em consonância com a observância aos princípios e normas legais, verificando formas de aperfeiçoar os procedimentos usuais e praticá-los, e ainda, instigar o aprofundamento do assunto, e orientar para a migração das Leis. Feita a explanação, E considerando a relevância desses programas para o cumprimento da missão e atividades meios e finalisticas do Crea-AC, submeto a apreciação e aprovação por esse plenário do Projeto Projeto/PRODESU: Nome do Programa:PTCC – Programa de Treinamento e Capacitação Corporativa PTCC – II.D. Objeto: Treinamento para as chefias operacionais do CREA/AC sobre o tema Planejamento das compras e a nova lei de licitações e contratos. Não havendo manifestação contrário, o PTCC – Programa de Treinamento e Capacitação Corporativa PTCC – II.D, foi aprovado por unanimidade. 6.3. **RELATO DE PROCESSOS: 6.3.1** - Processos relatados pelo Conselheiro Glayton Pinheiro Rego. Processo nº 2017405/2023. Interessado: Eng. Sergio Sebastião de Barros. Parecer: Pela admissibilidade preliminar da denuncia e o encaminhamento deste processo à Comissão de Ética Profissional-CEP/AC, para a devida instrução e apuração da conduta ético disciplinar do profissional denunciado, nos termos do art. 9º e ss. do Anexo da Resolução 1004/03, do Confea. Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Glayton

DIA: **6.1. Aprovação do Relatório da Comissão de Renovação do Terço/2023, exarado nos processos de Revisão de Registros das Entidades de Classe e das Instituições de Ensino Superior.** Conforme previsto na resolução 1070/2015: que Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Crea's e dá outras providências. Na Seção II - Da Revisão de Registro : O Crea procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais, com o objetivo atualizar as informações constantes de seus registros, devendo ser aprovada pelo Plenário do Crea, a ser encaminhada ao Confea para homologação. Assim, passo a palavra à Coordenadora da Comissão de Renovação do Terço, Conselheira Rosa Maria de Souza Costa para sua explanação. Com a palavra a Conselheira Rosa Maria Costa de Souza: Boa noite. A Comissão Permanente de Renovação do Terço do Crea-AC, se reuniu em 19 de maio de 2023, para analisar os processos de revisão dos registros das entidades de classe e instituições de ensino superior, e após análise da documentação enviada pelas Instituições de Ensino e Entidades de Classe, emitiu parecer favorável pela aprovação, através do Plenário do Crea-AC, para posterior encaminhamento ao Confea para sua homologação, de acordo com as Resoluções do Confea nº 1.071/2015 e Resolução do Confea n. 1.109/2018. Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos. Obrigada. Presidente Carmem Bastos Nardino: Feita a explanação, submeto a apreciação e aprovação por esse plenário do Parecer da Comissão de Renovação do Terço, referente a Revisão dos Registros das Entidades de Classes e Instituições de Ensino Superior. Como não houvesse nenhuma manifestação contrária, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório favorável a aprovação da revisão do registro das entidades de classe Entidades de classe: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO ACRE, ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO ESTADO D ACRE, ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO ESTADO DO ACRE, SINDICATO DOS TECNÓLOGOS DO ESTADO DO ACRE e das Instituições de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE e UNIÃO EDUCACIONAL DO NORTE. 6.**2. Aprovação do Projeto/PRODESU: Nome do Programa: PTCC – Programa de Treinamento e Capacitação Corporativa PTCC – II.D. Objeto: Treinamento para as chefias operacionais do CREA/AC sobre o tema Planejamento das compras e a nova lei de licitações e contratos.** O treinamento será realizado na Sede do CREA/AC para os servidores. Palestrante: Adm. Ana Cristina auditora do Tribunal de Contas do Acre. Em virtude da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021

Urbanístico, Painel Solene de homenagens ao mérito. Além disso, destacamos o ponto alto da semana: o II Baile da Minerva, que acontecerá no dia 16 de junho às 20h no Buffet Gran Reserva. A solenidade de abertura no dia 14/06, será no Sebrae, à noite. **5.2. Outros Comunicados:** Comunicamos que Programa de Recuperação de créditos fiscais e tributários - Art.14, Inciso I da Resolução Confea nº 1.128/2020, Art.14. Os procedimentos para os procedimentos para cobrança administrava, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea, temos um resultado significativo no incremento da nossa receita. Já arrecadamos, em quinze dias R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) e R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil) negociados. Apresentamos no slide, um resumo do que foi arrecadação no primeiro quadrimestre do ano de 2023 comparados nos últimos quatro anos. **5.3 – APRESENTAÇÃO DA MÚTUA-AC: Com a palavra o Diretor Financeiro da MUTUA, José Carlos Martins da Silva.** Boa noite a todos. Apresento a situação da MÚTUA nesse quadrimestre, exatamente para mostrar a plenária a situação que nós estamos hoje, sobre numero de associados, benefícios concedidos, relatório de inadimplência, resumo da movimentação bancária durante este exercício. Os CREA'S dos estados do Ceará, Piauí e Tocantins já estão utilizando a solução tecnológica de assinaturas eletrônicas da Mútua. O Mútua Signer possibilita a assinatura de documentos eletronicamente, de forma simples, rápida e segura. Também estão em fase de implantação da ferramenta os Creas de Alagoas, Amazonas, Minas Gerais, Paraná, Distrito Federal e Bahia. Outros estados demonstraram interesse e estão em tratativas para a utilização do Mútua Signer, que está à disposição de todos os Conselhos que desejarem implantar a plataforma de assinaturas eletrônicas em seus processos. Vantagens O sistema de assinaturas conta com uma série de vantagens: rapidez, segurança, validade jurídica, tem padrões bancários, ação sustentável devido à redução de impressões, uso de tecnologia blockchain (tecnologia de registro e segurança), além da possibilidade da assinatura dos documentos de qualquer lugar, a qualquer hora, até mesmo de celulares. A lei Lei Federal nº 14.063/2020, garante a validade jurídica dos documentos com assinatura eletrônica e são plenamente válidos e eficazes, inclusive com reconhecimento pelos órgãos públicos e governos. Múltiplos pontos de autenticação em todo o processo de assinatura são utilizados nesse sistema, como e-mail, CPF, IP, geolocalização, código de acesso, login e senha, assinatura na tela, entre outras formas de garantir a autenticidade da assinatura eletrônica. Ficamos a disposição de todos. Obrigado!. Presidente Carmem Bastos Nardino: Obrigado Diretor Financeiro da Mutua Acre. **6 - ORDEM DO**

nosso Conselho. E aproveitamos para demonstrar toda nossa gratidão pela dedicação e competência de cada um e vocês. **5.1.2- Lançamento da SEMANA DA ENGENHARIA EM COMEMORACAO DOS 45 ANOS CREA-AC**. Com a palavra o Mestre de Cerimônia, Ronaldo Queiroz: Boa noite, senhoras e senhores Conselheiros, muito obrigado pela presença em nossa plenária. Nesse momento em nome da presidente do CREA-ACRE, Eng. Civil Carmem Bastos Nardino, é com satisfação que lançamos a programação e preparativos para a Semana da Engenharia do Crea-AC - OPORTUNIDADES DE TRABALHO E RENDA PARA AS ENGENHARIAS, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS". Este evento imperdível ocorrerá de 14 a 16 de junho de 2023, e promete ser uma verdadeira jornada de conhecimento. JUBILEU é o aniversário, do exercício de uma função ou de uma instituição. Mas a expressão também é usada para outros períodos de tempo, marcando um aniversário solene de uma entidade. Os 45 anos de um Conselho é comemorado solenemente como Jubileu de Safira, e como a safira é a cor que representa a engenharia, a usaremos como cor predominante no ano de 2023. E neste momento convido a Presidente do CREA-ACRE, Eng. Civil Carmem Bastos Nardino, para apresentar com mais detalhes sobre a programação da Semana da Engenharia em comemoração aos 45 anos do CREA-ACRE. Presidente Carmem Bastos Nardino**:** Na data de 28 de fevereiro o Crea-AC completou 45 anos de instalação. Para celebrar os 45 anos do CREA-AC iremos realizar, em parceria com a Mutua e as entidades de classe um evento de três dias, no qual serão promovidas homenagens a profissionais e empresas de engenharia, ciclo de palestra/mesas-redondas que buscarão debater questões no campo das Engenharias, Agronomia e das Geociências, mini-cursos e apresentação de trabalhos técnicos e científicos desenvolvidos pelos acadêmicos dos cursos de Engenharia, Agronomia e Geociências. Assim, a organização desse evento ficara a cargo da Comissão Organizadora dos 45 Anos do Crea-AC, que terá a incumbência de organizar o evento em todas as suas etapas. A Semana que tem como tema, Oportunidades de Trabalho e Renda para as Engenharias, Agronomia e Geociência, terá na sua programação, palestras na temática do evento, Visita Técnica e Minicursos com profissionais qualificados e especialistas renomados, buscando um aprofundamento de seus conhecimentos nas suas áreas de atuação. O evento também celebrará aqueles que contribuíram significativamente para o avanço das engenharias, agronomia e geociências nesses 45 anos. Reconheceremos profissionais exemplares e instituições que se destacam em suas respectivas áreas. A programação está imperdível! Confira alguns dos destaques: Painel Geocientífico, Painel Agroflorestal, Painel

Mestre de Cerimônia Ronaldo Queiroz, Procuradoria Jurídica Dr Vanderlei Valente, Assessor da Presidência Eng. Civil Rafael da Silva Gomes, Assessor de Comunicação e Marketing Daniel Lobato e da Chefe de Gabinete Adriana Saraiva. Sob a proteção de Deus, iniciamos os trabalhos dessa Sessão Plenária. Agradecemos a Deus a oportunidade de estarmos com vida e com saúde. havendo número regimental, nesse ato, declaro aberta a quingentésima (500ª) sessão ordinária do plenário do Crea-AC. Art. 19 do Regimento Interno: As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente, pelo vice-presidente, e pelos diretores presentes na sessão. Para compor a Mesa Diretora, convidamos: os Diretores presentes, 1° Diretor Financeiro Conselheiro Edlailson Pimentel da Silva e a 2ª Diretora Financeiro Conselheira Jackline Maria da Silva. **ITENS 2 e 3: HINO NACIONAL E HINO DO ESTADO DO ACRE**: Presidente Carmem Bastos Nardino: Convido os presentes para, em sinal de respeito, ouvirmos o Hino Nacional e na sequência o Hino Acreano. Presidente Carmem Bastos Nardino: É com enorme satisfação, além da grande responsabilidade, que damos início aos trabalhos dessa Sessão Plenária, a terceira desse ano. Agradeço aos conselheiros por estarem presentes para tratarmos de assuntos de interesse do conselho. Saudamos e agradecemos a presença dos Diretores da Mutua Acre, Luciano Sasai, Soraya Elizabeth D'Albuquerque Lima e José Carlos Martins da Silva, da Tecnóloga Aldenizia Santos Santana, vice-presidente do Sindicato dos Tecnólogos, a Engª. Ftal. Aldione Lessa presidente da associação dos Eng Florestais e a Engenheiro Fernanda Lima. **4. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA 499ª SESSÃO ORDINÁRIA**: Dando seqüência a nossa sessão Plenária, o item da Pauta trata da discussão e aprovação da Ata da sessão plenária de número 499, realizada em 23 de maio de 2023. Proponho a dispensa da leitura da Ata, aqui nessa sessão, já que a mesma foi enviada para os senhores conselheiros por e-mail, e não obtivemos, até a presente data, nenhum retorno da necessidade de retificações. Mas vamos abrir aqui para manifestação de retificações se assim houverem: Então aqueles que queiram se manifestar. Não havendo nenhuma manifestação a Ata do 498ª Sessão Ordinária do Plenário foi aprovada por unanimidade. **5 – COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA; 5.1- ANIVERSARIANTES DO MÊS DE FEVEREIRO**: Nesse mês de maio celebramos os aniversários dos Conselheiros: Dia 02: Kennedy Silva; Dia 04: Jessé Melo; Dia 05: Aldenice Lima; Dia 09: José Maria Leão: Dia 17: Cícera Pereira; Dia 23: Marcos Augusto Rino; Dia 24: Anilson Costa e dia 29: Jackline Maria. Conselheiros, muitas felicidades, saúde e prosperidade nesta nova etapa. Reafirmamos o valor e a confiança no trabalho de cada um de vocês no

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-Ac

Ata da Quingentésima (500ª) Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - CREA-AC, realizada em vinte e tres (23) de maio de dois mil e vinte e três (2023)

Aos vinte e tres (23) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023), realizou-se a Quingentésima (500ª) Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - Crea-AC, sob a Presidência da Engª. Civil Carmem Bastos Nardino. **01. VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros Titulares Presentes: Conselheiros Titulares Presentes: Alexandre da Rocha Gomes, Edlailson Pimentel da Silva, Glayton Pinheiro Rego, Ítalo Almeida Lopes, Jackeline Maria da Silva, Jânio Cândido Português, Joaquim Ferreira do Nascimento Junior, Kennedy Silva de Lima, Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen, Mateus Silva dos Santos, Paula Sales da Silva e Rosa Maria de Souza Costa. Conselheiros Titulares Licenciados: Antônio de Lima Furtado, Carminda Luzia Silva Pinheiro, José Roberto de Lima Murad, Lya Januária Vasconcelos Beiruth, Quirino Henrique Lima Garcia e Rogério Magalhães Pereira. Conselheiros Suplentes Presentes: Maria Dalzenira Silva de França, Daniela Silva Tamwing, Fernando da Silva Souza, Aldenice Santos de Lima Souza e Erivan Nascimento Pereira. Presidente Carmem Bastos Nardino: Boa noite a todos, sejam bem vindos a nossa Sessão Plenária, hoje sendo realizada de modo presencial. Para darmos inicio aos trabalhos, solicito a nossa Secretária do Plenário, Luzia Camelo, mediante a conferência dos participantes presentes, nos informar a existência de *quorum* regimental para instalação e funcionamento desta Sessão Plenária. Secretária do Plenário Luzia Camelo: Mediante a conferência dos participantes que estão aqui presentes, constatamos a presença de dezenove (19) Conselheiros, verifica-se, portanto, Presidente, a existência de *quorum* regimental para instalação e funcionamento da sessão. Presidente Carmem Bastos Nardino: Então, nesse ato, declaro aberta a Quingentésima (500ª) Sessão Ordinária do Plenário do Crea-AC. Contamos nessa Sessão com a presença da Secretária do Plenário Sra Luzia Camelo, e da Equipe de Suporte a esta Sessão: Superintendente Administrativo e Financeiro Herivelto Trindade, Superintendente Técnico Arnaldo de Melo Junior,